

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VERADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO PARA A QUINTA LEGISLATURA (2001/2004) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO será de **R\$ 2.200,00** (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será de **R\$ 1.100,00** (Um Mil e Cem Reais)

Art. 3º - Os valores fixados nos Artigos anteriores do presente Projeto de Lei, somente serão corrigidos na mesma época e no mesmo percentual em que for corrigida a remuneração dos servidores municipais, observados os critérios e parâmetros estabelecidos nas Emendas Constitucionais n.ºs 019 e 25, bem como os constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O total das despesas com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento, respeitando ainda o disposto no Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.

10

Art. 6º - Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste –
Rondônia., em 21 de setembro de 2000.


Arlindo Dell'Anna
Prefeito Municipal